



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 545

REAJUSTA VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS
E SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º- Fica concedido a todos os Funcionários e Servidores do Município, um reajuste de Vencimentos e Salários de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de março de 1.993.

Artº 2º- Fica igualmente concedido aos Aposentados e Pensionistas, o mesmo reajuste que se refere o artigo 1º desta Lei.

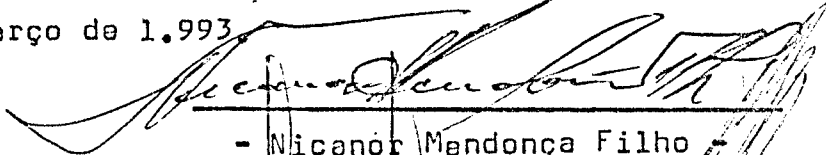
Artº 3º- O abono Família dos Servidores, passará a partir de 1º de março de 1.993, para R\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros), por dependentes.

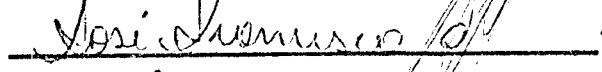
Artº 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar necessário a cobrir as despesas dos artigos anteriores.

Artº 5º- Fica o Serviço de Fazenda e Contabilidade autorizado a elaborar o quadro de vencimentos e Salários com aproximação necessária, afim de evitar fracionamento inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artº 6º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a partir de 1º de março de 1.993.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 26 de março de 1.993.


- Nicanor Mendonça Filho -
- Prefeito Municipal -


- José Francisco da Silva -
- Tesoureiro -